



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 025/87 - CONSEPE

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS DEFINIDAS NO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE;

CONSIDERANDO o artigo 37 do decreto 94.664 do Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos;

CONSIDERANDO o Processo nº 23108.012576/86 - DV e 050/87 - CONSEPE;

R E S O L V E :

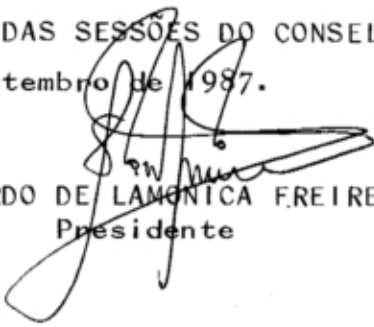
Artigo 1º - Ao docente que se enquadra no previsto do artigo 37 do Decreto 94.664 poderá ser concedida licença sem remuneração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - A licença sem remuneração deverá ser solicitada pelo docente interessado, através de requerimento dirigido ao Colegiado de Departamento, com 3 (três) meses de antecedência.

Artigo 2º - O Colegiado de Departamento ao recomendar licença sem remuneração deverá reprogramar os encargos do docente, pelo prazo em que o mesmo se encontrar afastado.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 22 de setembro de 1987.

  
EDUARDO DE LAMÔNICA FREIRE  
Presidente